

PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2021 - DETRAN/AM

ALTERA dispositivos da **Portaria Normativa nº 001/2019/DETRAN/AM**, que estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica aos candidatos à Primeira Habilitação, Renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Mudança e Adição de Categoria, Reabilitação de Condutores e Permissionários e Adição de Atividade Remunerada no Estado do Amazonas e da outras providencias.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, por seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no modelo de credenciamento estabelecido na Portaria Normativa nº 001/2019/DETRAN/AM que estabelece os requisitos técnicos e procedimentais para credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica aos candidatos à Primeira Habilitação, Renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Mudança e Adição de Categoria, Reabilitação de Condutores e Permissionários e Adição de Atividade Remunerada no Estado do Amazonas e da outras providencias.

CONSIDERANDO o que mais constar acerca do tema nos autos dos processos administrativos sob os nºs **01.03.022201.00001667/2019 e 01.03.022201.00001639/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da **Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM**, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 2º O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico responsável técnico, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços. ”

“ Art. 4º (...) ”

§2º As demais alterações previstas nesta Portaria deverão ser comunicadas ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 45 dias, necessitando de autorização prévia, sob pena de suspensão do credenciamento até a sua regularização. ”

“ Art. 6º Os atendimentos deverão ocorrer, de forma exclusiva, no local e horário indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado para os fins de exames previstos nesta portaria. ”

“ Art.9º (...)

II – Interior.

Parágrafo único: A solicitação de credenciamento nos municípios deverá obedecer aos critérios previstos nesta Portaria e Resolução nº 425/2012-CONTRAN. ”

“ Art. 19. A não manifestação do interessado no prazo do caput Art. 16, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo, ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional. ”

“ Art. 21. (...)

Parágrafo único. Solicitado o descredenciamento, será suspenso o encaminhamento de novos candidatos, sendo a empresa obrigada a concluir todos os processos de habilitação que ainda estejam em andamento e manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN-AM, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos. ”

“ Art.23. (...)

§ 1º No caso de alteração da composição societária da entidade, será obrigatória a comunicação imediata ao DETRAN-AM, devendo ser apresentado, por meio de protocolo, a alteração pretendida no contrato societário para regularização do credenciamento. ”

“ Art. 34. (...)

§ 1º Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia, para credenciamento e exercício da função de perito examinador, em consonância com art. 147 “caput” do CTB.

§4º Os profissionais das áreas de psicologia e medicina somente poderão ser responsáveis técnicos por no máximo 02 (duas) clínicas credenciadas no DETRAN-AM.”

“ Art. 35. (...)

I – a carga horária mínima estabelecida para os profissionais, prevista no caput deste artigo, deve ser compreendida de segunda a sexta-feira, podendo ser estendida para os finais de semana e feriados, exceto para os responsáveis técnicos; ”

“ Art. 36. O credenciamento ou substituição de novos profissionais das clínicas credenciadas deverá ser comunicado ao DETRAN-AM através de ofício assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional credenciado pela empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando a “Certidão de Regularidade Profissional” expedida pelos respectivos conselhos e a Relação Nominal do Pessoal Técnico.

I - Em caso fortuito ou força maior, o profissional que esteja impossibilitado de realizar o atendimento poderá ser substituído por outro profissional devidamente credenciado pelo DETRAN-AM, mediante solicitação à Gerência Médica e Psicológica;

II - Nos casos emergenciais e devidamente comprovados, que indiquem a impossibilidade de atendimento, a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito poderá solicitar ao DETRAN a redistribuição dos processos, mediante pagamento de eventuais custos. ”

“ Art. 37. No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico da empresa da área médica ou psicológica, aplicar-se-á o previsto no artigo anterior. ”

“ Art. 38. Os valores relativos aos processos transferidos deverão ser repassados para a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito atual, bem como o relatório referente à transferência do processo para a Gerência Médica e Psicológica. ”

“ Art. 40. As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito funcionarão, obrigatoriamente, no horário de 08h00min às 13h00min, para agendamento de exame dos candidatos;

Parágrafo único. As Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito credenciadas poderão atender em dias não úteis, devendo informar do atendimento à Gerência Médica e Psicológica. ”

“ Art. 47. (...) ”

§ 1º Fica o psicólogo obrigado a realizar a entrevista devolutiva, apresentando de forma clara e objetiva, a todos os candidatos, o resultado de sua avaliação, sempre que solicitado, nos termos do artigo 2º, § 22 da Resolução nº 001/2019-Conselho Federal de Psicologia. ”

“ Art. 48. A participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas pelo DETRAN somente será autorizada mediante a presença de psicólogo especialista em trânsito para orientação e supervisão. ”

“ Art. 55. (...)

II – Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. ”

“ Art.57. Será aplicada a penalidade de suspensão de 30 dias, quando: ”

“ Art.58. A suspensão será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

(...)

III – o credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes;

IV – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não autorizado pelo DETRAN-AM para atendimento na clínica credenciada, ou estagiário sem presença do perito, e/ou profissional suspenso pelos seus respectivos conselhos ou pelo DETRAN-AM;

VI – Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria; ”

“ Art. 59. (...)

I – Houver sido aplicada duas penalidades de suspensão, salvo a prevista no art. 57, desta Portaria. ”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Portaria Normativa nº 001/2019/DP/DETRAN/AM:

I – o art. 28-A e o parágrafo único à Seção I, do Capítulo II, com a seguinte redação:

“ Art. 28- A. Remeter por meio eletrônico à Gerência Médica e Psicológica, até o vigésimo dia do mês subsequente, a estatística relativa ao mês anterior, conforme modelo da Resolução 425/2012 – CONTRAN nos Anexos XVIII, XIX, XX e XXI, assim como, a tabela dos dias e horários de atendimentos dos médicos e psicólogos que deverá ser enviada no 1º dia útil do mês.

Parágrafo único. No caso das entidades credenciadas nos municípios do interior, deverão enviar com antecedência o planejamento dos atendimentos nas áreas de abrangência. ”

II - os §§ 8º, 9º e 10º, ao art. 34, da Seção IV, do Capítulo III, com a seguinte redação:

§8º É vedado aos peritos médicos e/ou psicólogos a assinatura de laudos realizados por outros profissionais.

§ 9º Registrar resultado da avaliação, na guia de pagamento do DETRAN-AM, constando carimbo do Médico e/ou Psicólogo assinando: APTO, APTO COM RESTRIÇÕES, PENDENTE, INAPTO OU INAPTO TEMPORARIAMENTE, determinando os respectivos tempos: 30, 60, 90 e 365 dias e ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA ESPECIAL.

§ 10. Os médicos e psicólogos peritos examinadores que não atenderem aos requisitos de titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, terão o direito de continuar a exercer a função de perito examinador até 12 de abril de 2024, prazo para obtenção da titulação exigida, conforme redação prevista no Art. 5º da Lei 14.071/2020, (Parte promulgada pelo Congresso Nacional). ”

III - o parágrafo único ao art. 36, da Seção IV, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“ Art. 36 (...)

Parágrafo único. O desligamento de vínculo com a Clínica Médica e Psicológica promovido pelo profissional de medicina ou psicologia deverá ser protocolado junto ao DETRAN-AM, acompanhado do pedido de saída do profissional junto à empresa, com antecedência de 30 dias, sob pena de bloqueio do profissional para atendimento nas demais clínicas vinculadas. ”

IV - os artigos 48-A, 48-B, 48-C, 48-D e 48-E, incisos I, II, III e parágrafo único, da Seção VI, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“ Art. 48-A – A demanda de atendimento no município que não possui clínica credenciada deverá ser manifestada pelo CFC à Gerência Médica e Psicológica, que encaminhará a demanda para Diretoria Técnica autorizar a Clínica que deverá apresentar agenda de atendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do conhecimento.

Art. 48-B – O atendimento nos municípios que não possuem Clínica Médicas e Psicológicas credenciadas, obedecerá à divisão estabelecida em portaria específica.

Art. 48-C – É vedada a realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica sem pagamento da taxa de serviço do DETRAN-AM.

Art. 48-D – A Avaliação Psicológica e o exame de aptidão física e mental não poderão ser realizados em Centros de Formação de Condutores.

Art. 48-E – O DETRAN-AM, através da Diretoria Técnica poderá autorizar o atendimento por outra clínica credenciada nos municípios, quando:

I - Não houver manifestação da clínica responsável pelo atendimento do município;

II – Da impossibilidade de atendimento no município;

III – Exceder o período de 02 (dois) meses, a Clínica Médica e Psicológica não realizar o atendimento médico e psicológico na sede;

IV – O próprio DETRAN-AM julgar necessário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento nos municípios de sua responsabilidade, a Clínica Médica e Psicológica deverá apresentar justificativa, a ser apreciada pelo DETRAN-AM, que poderá realizar a redistribuição dos atendimentos para a outra Clínica Credenciada que assumirá os atendimentos, até a regularização. ”

V - os incisos XI e XII ao artigo 56 da Seção I, do Capítulo VI, com a seguinte redação:

“ Art. 56. (...)

XI – Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

XII – Ausência de profissional médico ou psicólogo nas clínicas para atendimento”

VI - os artigos 58-A, 58-B, 58-C, à Seção I, Capítulo VI, com a seguinte redação:

“ Art. 58-A - A suspensão será de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

I – Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar a aprovação de candidatos nos exames médicos e psicológicos.

II – Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional sem a especialização prevista na Resolução 425/2012-CONTRAN e na presente Portaria;

III – Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem;

Art. 58-B - A suspensão será de 90 (noventa) dias, quando:

I – Utilizar cópias de teste ou ainda instrumentos ou exames não autorizados ou considerados desfavoráveis pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia;

II – Atualizar resultados de exames médicos e/ou psicológicos no sistema RENACH/CERTIF em nome de outro médico ou psicólogo que não realizou o atendimento.

Art. 58-C - Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas nos artigos 57 e 58 desta Portaria, no mesmo processo administrativo, somando os períodos de suspensão de cada infração cometida. ”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Normativa nº 001/2019/DETRAN/AM:

- I - Parágrafo único do art. 2º;
- II - §§1º e 2º do art. 3º;
- III - parágrafo único do art. 16;
- IV - §§ 3º e 6º do art. 34;
- V - inciso II do art. 35;
- VI - incisos III e IV do art. 36;
- VII - §§1º, 2º e 3º do art. 38;
- VIII - incisos II, III, IV, V e VI do art.57;
- IX - incisos I, II, V, VII e parágrafo único do art. 58;
- X - alínea b, do inciso II e o inciso III, todos do art. 59;
- XI - art. 60;
- XII – a Portaria nº 964/2004/DETRAN/AM;
- XIII - o art. 2º da Portaria nº 126/2019/DETRAN/AM;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, Manaus, 28 de julho de 2021.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente